

## Direcção de Pessoal

## Despacho n.º 4129/2007

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

Quadro de sargentos ABST:

SAJ ABST SUPRAPPe (019746-H) José Eduardo de Oliveira, BA 5.

Conta esta situação desde 9 de Novembro de 2006.

9 de Novembro de 2006. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Luís Filipe Montes Palma de Figueiredo*, MGEN/PILAV.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

## Direcção-Geral do Turismo

## Aviso n.º 4132/2007

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 30 de Dezembro de 2006, foi atribuída a utilidade turística, a título prévio, ao Hotel Wellington, com a categoria provisória de 3 estrelas, a levar a efeito na Rua do Dr. Calado, 23-27, em São Julião, concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra, de que é requerente Sabir Hotéis, L.<sup>da</sup>

A referida utilidade turística será concedida nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º (com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro), no artigo 5.º, n.º 1, alínea a), no artigo 7.º, n.ºs 1 e 2; e no artigo 11.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, valendo pelo prazo de 12 meses, contado a partir da data da publicação, no *Diário da República*, do despacho declarativo, ficando nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- O estabelecimento deverá satisfazer as exigências legais para a classificação provisória de hotel com a categoria de 3 estrelas;
- O estabelecimento deverá abrir ao público no prazo máximo de seis meses contado a partir da data da publicação, no *Diário da República*, do despacho declarativo, sem prejuízo do dever legal de requerer a confirmação da utilidade turística dentro do prazo de validade fixado, excepto quando lhe seja concedida a prorrogação prevista no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro;
- A empresa não poderá realizar sem prévia autorização da Direcção-Geral do Turismo e conhecimento da Comissão de Utilidade Turística quaisquer obras que impliquem alteração do projecto aprovado, ou das características arquitectónicas do edifício.

De acordo com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro (com a redacção introduzida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro), conjugado com o disposto nos artigos 17.º e 22.º daquele diploma, a Comissão é de parecer que a empresa proprietária e exploradora do empreendimento ficará isenta, relativamente à propriedade e exploração do mesmo, das taxas devidas ao Governo Civil e à Inspeção-Geral das Actividades Culturais desde a data de abertura do empreendimento ao público, por um prazo correspondente ao legalmente estabelecido para efeitos de isenção do imposto municipal sobre imóveis (IMI) — sete anos — de acordo com o artigo 43.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, revisto pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, caso venha a confirmar-se a utilidade turística nos termos legais.

14 de Fevereiro de 2007. — Pela Comissão de Utilidade Turística, *Margarida Carmo*.

3000225842

## Direcção Regional da Economia do Centro

## Édito n.º 129/2007

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Penela e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua de Câmara Pestana, 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Área de Rede Coimbra/Lousã, para o estabelecimento de linha aérea, a 15 kV, com 1661,96 m de ap. 36 LAT Pontão, Espinhal a PT PNL 15 (remodelação), em Grocinas, freguesia de Cumeira, concelho de Penela, a que se refere o processo n.º 0161/6/14/47.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Centro ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2 de Fevereiro de 2007. — O Director de Serviços de Energia, *Adelino Lopes de Sousa*.

3000225993

## Édito n.º 130/2007

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Penela e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua de Câmara Pestana, 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., área de rede Coimbra/Lousã, para o estabelecimento de linha aérea a 15 kV com 2695 m de ap. 11 LAT para PT PNL 15 em Grocinas a PT PNL 26 (remodelação com 1339 m); em Favacal, freguesia de Cumeira, concelho de Penela, a que se refere o processo n.º 0161/6/14/179.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Centro ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2 de Fevereiro de 2007. — O Director de Serviços de Energia, *Adelino Lopes de Sousa*.

3000225994

## Édito n.º 131/2007

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com a redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Soure e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua de Câmara Pestana, 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., área de rede de Coimbra/Lousã, para o estabelecimento de linha aérea a 30 KV com 2121,39 m de ap. 69 LAT para PT SRE 11 em Amieira a PT 22 (remodelação), em Moinho de Almojarife, freguesia de Samuel, concelho de Soure, a que se refere o processo n.º 0161/6/15/32.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Centro ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

2 de Fevereiro de 2007. — O Director de Serviços de Energia, *Adelino Lopes de Sousa*.

3000225995

## Região de Turismo do Alto Minho (Costa Verde)

## Aviso n.º 4133/2007

## Concursos externos de ingresso

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do presidente da Região de Turismo do Alto Minho de 4 de Dezembro de 2006 e nos termos do disposto nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se encontram abertos os concursos a seguir referidos para provimento dos seguintes lugares:

Referência A — provimento de um lugar de técnico profissional de 2.ª classe de turismo, nível 4, do grupo de pessoal técnico-profissional;

Referência B — provimento de um lugar de auxiliar técnico de turismo, do grupo de pessoal auxiliar;

Referência C — provimento de um lugar de auxiliar administrativo, do grupo de pessoal auxiliar;

Referência D — provimento de um lugar de auxiliar de serviços gerais, do grupo de pessoal auxiliar;

Referência E — provimento de um lugar de fiel de armazém, do grupo de pessoal auxiliar.

1 — Os concursos encontram-se abertos pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos seguintes termos:

Referências A e B — do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, e dos Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e 353-A/89, de 16 de Outubro;

Referências C, D e E — do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, dos Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro (auxiliar técnico de turismo), com as devidas alterações do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, 70-A/2000, de 5 de Maio, e 23/2002, de 1 de Fevereiro, e demais legislação aplicável (auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais e fiel de armazém).

2 — Prazo de validade — estes concursos são válidos para o provimento das vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Remuneração base:

Referências A e B — corresponde ao escalão 1, índice 199 (no valor de € 640,62), constante do anexo II a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, cujos índices foram reformulados pelo Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março;

Referências C, D e E — corresponde ao índice 128 do novo sistema retributivo da função pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes e aplicáveis aos funcionários da administração local.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho é na área da Região de Turismo do Alto Minho.

5 — Conteúdo funcional:

Referência A — o definido no despacho n.º 20/SEALOT/94, n.º 2, alínea b);

Referência B — o definido no despacho n.º 20/SEALOT/94, n.º 3, alínea d);

Referências C, D e E — o inerente às respectivas categorias, de acordo com o despacho n.º 4/SEALOT/88, da Secretária de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 6 Abril de 1989.

6 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração local.

7 — Em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

7.1 — Para efeitos de admissão ao concurso, os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, assim como indicar no requerimento de admissão as respectivas capacidades de comunicação e expressão.

8 — Requisitos gerais para admissão ao concurso — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Requisitos especiais para admissão ao concurso:

Referências A e B — curso tecnológico, curso das escolas profissionais, curso que confira certificado de qualificação de nível III, definida pela Decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho das Comunidades Europeias, de 16 de Julho, ou curso equiparado;

Referências C, D e E — os mencionados no n.º 1, alínea c), do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Região de Turismo do Alto Minho, podendo ser entregue pessoalmente na Secretaria da referida Região de Turismo ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, para a Região de Turismo do Alto Minho, Castelo de Santiago da Barra,

4900-360 Viana do Castelo, dentro do prazo fixado, e nele deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e número de telefone, se possuir);

b) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número, à data e à página do *Diário da República* onde foi publicado o aviso de abertura do concurso;

c) Habilitações literárias;

d) Habilitações e experiência profissional;

e) Os candidatos poderão especificar quaisquer outros elementos que julguem ser susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito e que serão tidos em consideração se devidamente comprovados.

11 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;

b) *Curriculum vitae* detalhado, dactilografado em papel de formato A4 e devidamente assinado, com cópias dos cursos/acções de formação que declarem possuir;

c) Fotocópia do bilhete de identidade;

d) Fotocópia do número fiscal de contribuinte.

12 — É dispensada, com excepção do certificado de habilitações, a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais exigidos se os candidatos declararem, sob compromisso de honra, no mesmo requerimento e em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente às alíneas a), b), c), d), e) e f) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

15 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será feita mediante a aplicação dos seguintes métodos de selecção:

Referências A e B:

Prova de conhecimentos teórica escrita;

Entrevista profissional de selecção.

Sistema de classificação final — na classificação final é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, sendo adoptada a seguinte fórmula classificativa final para as referências:

$$CF = 50\% PCT + 50\% EPS$$

sendo:

CF = classificação final;

PCT = prova de conhecimentos teórica;

EPS = entrevista profissional de selecção.

Referências C, D e E:

Prova de conhecimentos escritos;

Avaliação curricular.

Sistema de classificação final — a classificação final dos candidatos traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PC + AC}{2}$$

em que:

CF = classificação final;

PC = prova de conhecimentos escritos;

AC = avaliação curricular.

15.1 — A prova de conhecimentos escritos versará sobre as seguintes matérias:

Referências A e B:

Estatutos da Região de Turismo do Alto Minho;

Regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

Referências C, D e E:

Regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

15.2 — Avaliação curricular — nos concursos das referências C, D e E, visando o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, cujos critérios de apreciação e ponderação serão os seguintes, classificados de 0 a 20 valores:

- a) HL — habilitações literárias;
- b) FP — formação profissional;
- c) EP — experiência profissional.

A avaliação curricular é ponderada pela avaliação dos factores HL, FP e EP.

As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

a) Habilitações literárias (HL):

- 9.º ano de escolaridade — 16 valores;
- 11.º ano de escolaridade — 18 valores;
- 12.º ano de escolaridade — 20 valores;

b) Formação profissional (FP) — em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso, até ao máximo 20 valores:

- Sem formação profissional — 8 valores;
- Até trinta horas — 10 valores;
- Entre trinta e sessenta horas — 14 valores;
- Entre sessenta e noventa horas — 16 valores;
- Mais de noventa horas — 20 valores.

Nota. — Um dia de formação será equivalente a sete horas;

c) Experiência profissional (EP) — em que se ponderará o desempenho efectivo de funções idênticas, devidamente comprovadas, ao cargo a prover, com avaliação da sua natureza e duração, até no máximo 20 valores:

- Experiência profissional superior a cinco anos — 20 valores;
- Experiência profissional de três a cinco anos — 18 valores;
- Experiência profissional de dois a três anos — 15 valores;
- Experiência profissional até dois anos — 10 valores;
- Sem experiência — 5 valores.

A avaliação curricular será obtida através da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(HL + FP + EP)}{3}$$

15.3 — Na realização da prova de conhecimentos teórica escrita, os candidatos poderão consultar os diplomas relativos às matérias constantes do programa da prova, não sendo autorizado o uso de legislação comentada e anotada.

15.4 — Entrevista profissional de selecção — nos concursos das referências A e B terá lugar uma entrevista profissional de selecção, com a duração máxima de trinta minutos, tendo como factores de ponderação da entrevista os seguintes:

- Experiência profissional na área do turismo;
- Motivação e interesses profissionais;
- Capacidade para trabalhar em grupo;
- Apetência para novos conhecimentos.

16 — As preferências a atender para a graduação dos concorrentes em caso de igualdade de classificação são as constantes do n.º 2 do artigo 37.º e do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. As provas de selecção realizar-se-ão em dia, local e hora a comunicar oportunamente, por escrito e com a devida antecedência.

17 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Listas de admissão e de classificação — os concorrentes serão notificados, conforme definido no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo as listas fixadas, quando for o caso, na sede da Região de Turismo do Alto Minho.

19 — Foi consultada a bolsa de emprego pública, não havendo inscritos nesta área funcional.

20 — Em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

21 — «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove

activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.» — despacho conjunto do Ministro Adjunto, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, proferido em 1 de Março de 2000.  
22 — Constituição e composição do júri:

Presidente — Dr. Francisco José Torres Sampaio, presidente da Região de Turismo do Alto Minho.

Vogais efectivos:

1.ª Dr.ª Maria Aurora Pereira Botão do Rêgo, técnica superior principal.

2.ª Olívia Verde da Silva Araújo, técnica superior principal.

Vogais suplentes:

1.º Dr. Jorge Manuel Meira dos Santos, vogal do executivo.

2.ª Dr.ª Maria Cristina Gomes Mendes, técnica principal.

6 de Fevereiro de 2007. — O Presidente, *Francisco José Torres Sampaio*.

1000310966

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO E DA SAÚDE

### Despacho n.º 4130/2007

O artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 270/2002, de 2 de Dezembro, que instituiu o sistema de preços de referência, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 81/2004, de 10 de Abril, estabelece que os preços de referência de cada grupo homogéneo são aprovados até ao 15.º dia do último mês de cada trimestre civil, por despacho conjunto dos Ministros da Economia e da Inovação e da Saúde.

Dando cumprimento àquele preceito, foram actualizados os preços de referência e os grupos homogéneos anteriormente aprovados e foram criados 20 novos grupos homogéneos, em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos, para os quais se aprovam os respectivos preços de referência.

Mantendo-se válidos os pressupostos do despacho conjunto n.º 865-A/2002, de 5 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 281, de 5 de Dezembro de 2002, apenas há que proceder à actualização do respectivo anexo 1, tendo em consideração a lista de grupos homogéneos aprovada pelo conselho de administração do INFARMED.

Contudo, decorrente das alterações legislativas aprovadas na Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro (Lei do Orçamento de 2007), referentes à redução do preço dos medicamentos comparticipados em 6 %, regulamentada pela Portaria n.º 30-B/2007, de 5 de Janeiro, e à redução de escalões de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos, a revisão do Sistema de Preços de Referência prevista para o dia 1 de Janeiro de 2007 foi adiada para o dia 1 de Fevereiro de 2007.

Nestes termos e ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 270/2002, de 2 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 81/2004, de 10 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — São aprovados os preços de referência dos grupos homogéneos de medicamentos sujeitos ao sistema de preços de referência, os quais correspondem ao preço de venda ao público (PVP) do medicamento genérico de preço mais elevado que integra cada um dos respectivos grupos homogéneos.

2 — Em anexo ao presente despacho são publicados os medicamentos genéricos de preço mais elevado que integram cada um dos grupos homogéneos, competindo ao conselho de administração do INFARMED disponibilizar, em local adequado da página electrónica do mesmo Instituto, o texto da lista de grupos homogéneos em vigor, incluindo os preços de referência de cada grupo homogéneo, tal como decorre do presente despacho.

3 — O anexo ao presente despacho passa a constituir o anexo 1 ao despacho conjunto n.º 865-A/2002, de 5 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 281, de 5 de Dezembro de 2002.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2007.

31 de Janeiro de 2007. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde.